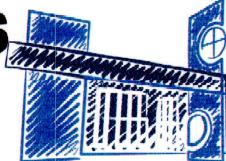




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A CESTA BÁSICA CONCEDIDA AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, na qualidade de órgão diretor, apresenta para apreciação desta Edilidade, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em cartão benefício, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Antônio Rodrigues

Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira

1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino

de Moraes

2º Secretária

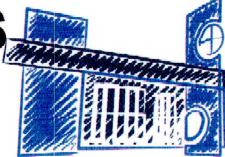




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que concede aumento real ao Vale Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O vale alimentação possui caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão, a fim de resguardar o seu poder de compra e suprir suas necessidades essenciais e de suas famílias.

Foram analisadas as condições financeiras desta Edilidade por meio da Estimativa de Impacto Orçamentário, razão pela qual o valor proposto se mostra condizente com orçamento e os limites constitucionais.

Dada a importância e relevância de desta matéria, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de março de 2024.

Ver. José Antônio Rodrigues
Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino
de Moraes
2º Secretária

